



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0257

Hortolândia, terça-feira, 08 de maio de 2018.

§ 7º Os desmembramentos devem ser registrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação.

Art. 4º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos imóveis:

- I - construídos sobre os bens públicos;
- II - cuja habitabilidade esteja comprometida em decorrência de situações técnicas adversas com a segurança;
- III - que não possuam ligação de esgoto a rede pública, salvo o loteamento que ainda for desprovido de coleta de esgoto, e que deverá possuir fossa séptica e sumidouro em condições aceitas pela autoridade sanitária competente;
- IV - que infringiram as normas constantes do Código Sanitário.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 3.141, de 23 de julho de 2015 e Lei nº 3.358, de 29 de junho de 2017.

Art. 6º O disposto nesta Lei vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.492, DE 02 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 2.100, de 11 de agosto de 2008, que "Isenta os hipossuficientes da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.100, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para comprovar a hipossuficiência o interessado deverá apresentar a carteira de trabalho, os últimos 3 (três) contracheques, cópias do C.P.F. e R.G., comprovante de Residência, além de firmar declaração de que preenche os requisitos desta lei, responsabilizando-se em caso de falsidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 02 DE MAIO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subitem 1.05 da Lista de Serviços e Alíquotas do artigo 285, o inciso I do artigo 299 e o inciso II do parágrafo único do artigo 302 da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. (...)

Lista de Serviços e Alíquotas

"1 (...)

(...)

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
------	---	----

(NR)"

(...)

"Art. 299. (...)

I - prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXV, do artigo 282, independentemente de seu domicílio; (NR)"

(...)

"Art. 302. (...)

Parágrafo único. (...)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 10.04, 11.02, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.09 da lista de serviços anexa ao artigo 285. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores passam a vigorar com o acréscimo do subitem 1.09 no artigo 285 na Lista de Serviços e Alíquotas:

Art. 285. (...)

Lista de Serviços e Alíquotas

"1 (...)

(...)

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (NR)	2%
------	---	----

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 3.955, DE 02 DE MAIO DE 2018

"Transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 430.000,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 3.488 de 02 de maio de 2018, fica transposto na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral

Ficha n.º 309 – 02.32.02.08.244.0205.2810 – 3.3.50.39 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – **R\$ 100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral

Ficha n.º 513 – 02.35.01.10.122.0206.2050 – 4.4.90.52 – aplicações diretas – **R\$ 100.000,00**

Ficha n.º 517 – 02.35.01.10.122.0206.2090 – 3.3.90.36 – aplicações diretas – **R\$ 51.000,00**